

**LEI N.º 9.877, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1974 (D.O. 02.12.74)**

**CONCEDE REAJUSTAMENTO DE  
VENCIMENTOS E VANTAGENS AO PESSOAL  
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
DO CEARÁ.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

Art. 1.º – É concedido reajustamento de vencimentos e vantagens, à base de vinte por cento (20%), ao pessoal do Quadro II – Poder Legislativo.

Parágrafo Único – Aos ocupantes de cargos classificados em níveis de vencimentos que, mesmo após a majoração de 20% não atingirem a Cr\$ 266,40 (duzentos e sessenta e seis cruzeiros e quarenta centavos), será deferida uma complementação monetária.

Art. 2.º – Os proventos de aposentadoria do pessoal inativo são reajustados no mesmo percentual previsto no artigo primeiro.

Art. 3.º – Os anexos I, II e III, partes integrantes desta lei, fixam, respectivamente, os níveis de vencimentos, os valores das funções gratificadas e das representações dos cargos de direção e assessoramento.

Art. 4.º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas em caso de insuficiência de recurso.

Art. 5.º – O Diretor Geral da Secretaria fará as apostilas das modificações introduzidas por esta lei nos Títulos de Nomeação dos servidores da Assembléia Legislativa.

Art. 6.º – Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, exceto quanto aos efeitos financeiros, que terão vigência a partir de 1.º de outubro de 1974.

Art. 7.º – Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 02 de dezembro de 1974.

**CÉSAR CALS**

**Josberto Romero de Barros**

**Manuel Cordeiro Neto**

ANEXO - I

NÍVEIS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS LOTADOS NA TABELA I DO QUADRO II - PODER LEGISLATIVO (ART. 3.º DA LEI N.º 9.877, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1974)

NÍVEIS	VENCIMENTOS
AL - 1 .....	Cr\$ 250,00
AL - 2 .....	Cr\$ 285,00
AL - 3 .....	Cr\$ 320,00
AL - 4 .....	Cr\$ 350,00
AL - 5 .....	Cr\$ 385,00
AL - 6 .....	Cr\$ 415,00
AL - 7 .....	Cr\$ 450,00
AL - 8 .....	Cr\$ 490,00
AL - 9 .....	Cr\$ 520,00
AL - 10 .....	Cr\$ 555,00
AL - 11 .....	Cr\$ 590,00
AL - 12 .....	Cr\$ 630,00
AL - 13 .....	Cr\$ 675,00
AL - 14 .....	Cr\$ 720,00
AL - 15 .....	Cr\$ 760,00
AL - 16 .....	Cr\$ 800,00
AL - 17 .....	Cr\$ 840,00
AL - 18 .....	Cr\$ 885,00
AL - 19 .....	Cr\$ 925,00
AL - 20 .....	Cr\$ 970,00
AL - 21 .....	Cr\$ 1.015,00
AL - 22 .....	Cr\$ 1.075,00
DESPADRONIZADOS	Cr\$ 1.310,00
ZA .....	Cr\$ 2.480,00
ZB .....	Cr\$ 3.105,00

ANEXO - II

NÍVEIS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO (ART. 3.º DA LEI N.º 9.877. DE 02 DE DEZEMBRO DE 1974)

Símbolos	Vencimento	Gratificação de Representação
	Cr\$	Cr\$
CDA - 1	600,00	1.500,00
CDA - 2	500,00	1.300,00
CDA - 3	400,00	1.100,00

GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO (ART. 3.º DA LEI N.º 9.877, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1974)

SÍMBOLOS	Valores (Cr\$)
FG - 1	500,00
FG - 2	450,00
FG - 3	400,00